



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

LIDO  
Em 27/06/12  
Assessoria da Câmara

**INDICAÇÃO Nº IND 6356 /2012**  
(Do Sr. Deputado Agaciel Maia)

**Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de propor emenda ao Projeto de Lei Complementar 17/2011 a fim de manter no texto original a redação do artigo 304 da Lei Complementar 803/2009.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de propor emenda ao Projeto de Lei Complementar 17/2011 a fim de manter no texto original a redação do artigo 304 da Lei Complementar 803/2009.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 6356/2012  
Folha Nº 01 - 4

A presente proposição tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo, providências no sentido de propor emenda ao Projeto de Lei Complementar 17/2011, a fim de manter no texto original a redação do artigo 304 da Lei Complementar 803/2009.

O artigo 304 dispõe, *in verbis*:

*“Fica assegurada a fixação do Setor de Chácaras da Candangolândia, respeitadas as condicionantes de ocupação ambiental, nos termos do art. 102, III, desta Lei Complementar e do art. 92 da Lei Complementar nº 97, de 8 de abril de 1998.” O artigo 5º do PLC 17/2011 traz expressamente as revogações da atualização do PDOT.”*

A área em questão fica entre a BR 040 e o Jardim Zoológico abrigando diversas famílias, os quais ali se encontram estabelecido há décadas sendo alguns deles até pioneiros de Brasília.

As famílias ali existentes desenvolvem agricultura familiar periurbana e preservam a Área de Relevantes Interesse Ecológico (ARIE) limítrofe ao Jardim Zoológico.

ASSISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 27/JUN/2012, 10:07  
11.944



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

Todos os moradores estão enfrentando na justiça ações de reintegração de posse da Terracap, sendo que anteriormente houve assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado a fim de que fosse garantida a preservação do meio ambiente naquela localidade.

Para assegurar a manutenção da residência de diversas famílias que ali se encontra há décadas e pelo relevante interesse social, é imprescindível que o artigo 304 permaneça na Lei Complementar 803/2009.

A propositura da emenda deve ser feita pelo Poder Executivo em observância ao entendimento do TJDFT de que a competência é privativa do Governador do Distrito Federal acerca da iniciativa de leis que disponham sobre uso e ocupação do solo, entendimento lavrado na ADI nº 2009 00 2 017552-9 – TJDFT publicado no Diário de Justiça de 31/5/2010.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

**Deputado Agaciel Maia**

**Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças**

Setor Protocolo Legislativo  
IND nº 6356/2012  
Folha nº 02 - 4




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

---

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAF.

Em, 28/06/201

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
SND Nº 0356/2012  
Folha Nº 03 - 4